ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
LEI Nº 2.999, DE 08 DE MAIO DE 2014.

Ementa: Reajusta os vencimentos base e as gratificações que compõe a remuneração dos Servidores Públicos Municipais Efetivos e Comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo,; e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho:
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado em 9% (nove por cento) os vencimentos base e as gratificações que compõe a remuneração dos cargos efetivos e comissionados da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo:

I aplica-se:

a) aos proventos de aposentadoria e pensões por morte;

b) à remuneração e gratificação dos servidores contratados por prazo determinado, nos termos da Lei n° 1.771 de 18 de junho de 1997 e suas alterações ;

II não se aplica:

a) ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; e

b) aos Professores efetivos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações previstas no Orçamento Anual do corrente Exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de maio de 2014.

Palácio Conde da Boa Vista, em 08 de maio de 2014.

JOSÉ IVALDO GOMES
Prefeito

TATIANA CAVALCANTI GONÇALVES GUERRA
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

LUSIVAN SEVERINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Gestão Pública

GILSON CABRAL DE MENDONÇA
Secretário Executivo de Administração e Recursos Humanos

" Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 06/2014, originário do Anteprojeto de Lei nº 10/2014, de autoria do **Poder Executivo**."

Publicado por:
Arthur Suedson Mendes do Nascimento
Código Identificador:FEE33438

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 09/05/2014. Edição 1072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/